SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando aquisição de **caixa de som ativa**, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices. Esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional: licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 26/11/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 4.196,00 (quatro mil cento e noventa e seis reais).

Florianópolis/SC, 21 de novembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: ASSESSORIA DE EVENTOS	
NOME DO RESPONSÁVEL: FABRÍCIO RICARDO JUSTINO	
E-MAIL: eventos@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** 9237

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de caixas de som ativa, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Caixa de som ativa	2	R$ 2.098,00	R$ 4.196,00
		Valor total:		R$ 4.196,00

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à necessidade de garantir praticidade, qualidade sonora e eficiência na amplificação de áudio para eventos de pequeno e médio porte. A escolha por caixas de som ativas foi motivada pela sua facilidade de instalação, não exigindo amplificadores externos, e pela versatilidade, que permite o uso em diferentes configurações de eventos, como palestras, conferências e apresentações, além de proporcionar maior confiabilidade e portabilidade ao sistema de som. Dessa forma, o quantitativo previsto atende às necessidades de cobertura sonora adequada, com flexibilidade de uso em múltiplos ambientes e escalabilidade conforme o tamanho do evento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de caixas de som ativas pode ser uma escolha estratégica em diversos tipos de eventos e projetos, especialmente quando há a necessidade de otimizar recursos, melhorar a qualidade de áudio e garantir praticidade na instalação e operação dos

equipamentos. Abaixo estão alguns pontos detalhando a necessidade de optar por caixas de som ativas:

2.1.1. Simplicidade na instalação: As caixas de som ativas são projetadas para serem autossuficientes, com amplificador embutido. Isso elimina a necessidade de amplificadores externos, o que simplifica a configuração do sistema de som. Para eventos de curta duração, como palestras, conferências, festas ou apresentações musicais, essa facilidade reduz o tempo de montagem e desmontagem, economizando tempo e custos com mão de obra técnica.

2.1.2. Eficiência em eventos de pequeno a médio porte: Em eventos de porte pequeno ou médio, onde o público pode variar entre dezenas e poucas centenas de pessoas, caixas ativas geralmente oferecem a potência suficiente para cobrir esses espaços sem a necessidade de sistemas de som complexos. Elas são eficientes em ambientes fechados, como auditórios, salas de reuniões, ou até mesmo em áreas abertas, dependendo da potência e do modelo.

2.1.3. Qualidade de som garantida: Caixas de som ativas são ajustadas de fábrica para fornecer uma resposta sonora ideal, pois o amplificador foi projetado para operar em conjunto com os alto-falantes internos. Esse casamento entre componentes oferece um som mais equilibrado, sem a necessidade de ajustes finos de frequências ou potência, como acontece com sistemas de som separados.

2.1.4. Conectividade diversificada: Muitas caixas de som ativas possuem várias opções de conectividade, como entradas XLR, P10, RCA e até Bluetooth, permitindo conexão direta a microfones, instrumentos musicais, computadores e smartphones. Para eventos em que é necessário alternar entre diferentes fontes de áudio, essa versatilidade se torna um grande benefício, pois reduz a necessidade de interfaces ou adaptadores adicionais.

2.1.5. Portabilidade e mobilidade: Grande parte das caixas de som ativas modernas são projetadas para serem portáteis, com alças, rodinhas e designs compactos. Isso facilita o transporte e a disposição no local do evento, tornando-as ideais para eventos itinerantes, como feiras, eventos corporativos em diferentes locais, ou mesmo apresentações ao ar livre, onde o equipamento precisa ser rapidamente movido e instalado.

2.1.6. Controle autônomo de volumes: Muitos modelos de caixas ativas permitem o controle direto de volumes de entrada, graves e agudos, o que proporciona uma autonomia no ajuste do som durante o evento. Isso pode ser muito útil em situações em que não há uma equipe técnica disponível para operar uma mesa de som ou um sistema mais complexo. A simplicidade de operação permite que o próprio organizador ou apresentador ajuste o áudio conforme necessário.

2.1.7. Custo-benefício: Em comparação com a contratação de sistemas de som passivos, que exigem amplificadores externos, processadores de áudio, e uma estrutura técnica mais robusta, as caixas ativas costumam ser mais econômicas. Elas oferecem um custo-benefício interessante, já que sua contratação inclui amplificação e alto-falantes em um único equipamento, eliminando a necessidade de aluguel de amplificadores e acessórios adicionais

2.1.8. Redundância e confiabilidade: A escolha por caixas ativas também oferece maior segurança em termos de confiabilidade do sistema. Como o amplificador é integrado ao alto-falante, há menor risco de falhas de interconexão entre equipamentos, o que pode ocorrer em sistemas de som passivos. Isso é especialmente relevante em eventos importantes, como palestras, casamentos, ou conferências, onde a interrupção do som pode causar transtornos significativos.

2.1.9. Escalabilidade: Dependendo das necessidades do evento, é possível contratar várias caixas ativas e distribuí-las estrategicamente pelo local, criando um sistema de som mais robusto. Como são independentes, basta distribuir a alimentação de energia e as conexões de áudio. Isso é útil tanto para eventos que demandam som ambiente em grandes espaços, como para eventos que precisam de maior cobertura em locais ao ar livre ou multiambientes.

2.1.10. Aplicações diversificadas: Caixas ativas são úteis para uma ampla gama de eventos. A flexibilidade de uso faz com que essas caixas se adaptem a diferentes cenários, com a vantagem de se ajustarem a condições variadas, sejam acústicas ou de localização.

2.2. A contratação de caixas de som ativas é uma escolha prática e eficiente para muitos tipos de eventos, especialmente aqueles que demandam simplicidade, rapidez de instalação e uma boa qualidade sonora sem a necessidade de equipamentos adicionais. Elas oferecem uma solução "tudo em um" que pode atender tanto a pequenas palestras quanto a eventos maiores, com a vantagem de serem versáteis, portáteis e de fácil operação.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

> "I – Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;"

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 29 de outubro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO RICARDO JUSTINO
Data: 30/10/2024 11:25:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABRÍCIO RICARDO JUSTINO
Assessoria de Eventos

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos